



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

LEI Nº 110/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SANCIONADO

EM 13 / 10 / 2025

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do município de Riachinho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Riachinho o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude Cultura e Turismo, com a finalidade de propor diretrizes, discutir, monitorar, desenvolver e fomentar as atividades culturais no Município de Riachinho, Tocantins.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Riachinho, Estado do Tocantins.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos para representar a sociedade civil, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro será punível de advertência, suspensão e perda (destituição), em caso de ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.



Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Riachinho e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- II - apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos Municipais de Cultura;
- III - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- VI - acompanhar e fiscalizar sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VII - propor diretrizes e normas da política municipal de cultura;
- VIII - acompanhar e apresentar propostas à elaboração do orçamento municipal vinculado à cultura;
- IX - propor a criação de políticas de financiamento e incentivo das atividades culturais no Município de Riachinho;
- X - capacitar continuamente os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- XI - monitorar o sistema de informação para a conservação dos bens materiais, imateriais e do patrimônio natural;



- XII - velar pela promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município, discutindo e deliberando sobre a Política Municipal de Promoção e Proteção do Patrimônio;
- XIII - propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial, com vistas a orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural;
- XIV - aprovar planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;
- XV - estimular a criação de redes para produção, divulgação e distribuição dos produtos culturais;
- XVI - promover a cooperação com as instituições, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, no intercâmbio cultural;
- XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, criado por Lei específica, e aprovar sua prestação de contas anualmente, quando instituído;
- XIX - convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria de Esporte, juventude, Cultura e Turismo, a Conferência Municipal de Cultura, bem como aprovar seu Regimento Interno;
- XX - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, encaminhando-as ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural delegará, no que couber, parte das suas atribuições e competências à Comissão Temática de Patrimônio Cultural, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Fóruns Setoriais;



III - Comissões Temáticas; e

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 7º Compete ao Plenário promover a formulação e o acompanhamento de políticas culturais que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

Art. 8º Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural do município, propondo e acompanhando a utilização de critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Diretoria Municipal de Cultura e turismo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural compõe-se de 11 (Onze) membros titulares e igual número de suplentes, com membros titulares representando o Poder Público e membros da Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

I - Presidente: Diretor de Cultura

II - Membros da Administração Pública:

a) Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação: 01 titular e 01 suplente;

b) Secretaria Municipal da Mulher: 01 titular e 01 suplente;

c) Secretaria Municipal de Esporte, juventude Cultura e turismo: 01 titular e 01 suplente;

d) Secretaria Municipal da Educação, 01 titular e 01 suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

Art. 12. O Conselho será presidido pelo Diretor de Cultura do Município de Riachinho, Tocantins, e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, Vice-Presidente, e o Secretário-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de empate no ato da votação, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC o voto de desempate.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência do CMPC o Secretário-Geral.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá um Secretário Executivo, nomeado pelo Diretor de Esporte, Cultura e Turismo com o intuito de prestar o suporte necessário ao pleno funcionamento da Secretaria Geral do CMPC.

Parágrafo único. O Secretário Executivo não terá direito a voz e a voto nas instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 14. Cada membro do CMPC terá direito a um único voto na sessão plenária, de acordo com as proposições postas em votação.

§ 1º Os Conselheiros do CMPC terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 15. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultural – SMC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC.

Art. 16. O exercício da função de Conselheiro é considerado como serviço de relevante interesse público, não fazendo o conselheiro jus a qualquer remuneração, salvo diárias, quando a serviço do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º As diárias de que se trata o caput deste artigo serão pagas aos conselheiros com o objetivo de cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sempre que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHINHO
O TRABALHO CONTINUA ▶

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

deslocarem de Riachinho para participação em reuniões, cursos, seminários, plenárias, feiras, congressos, conferências, oficinas, fóruns culturais e afins que comprovadamente sejam de grande relevância para a formulação de políticas públicas de cultura.

§ 2º O valor pecuniário das diárias pagas aos conselheiros será equivalente ao praticado com os servidores públicos municipais da lei vigente no município.

Art. 17. O Plenário do CMPC se reunirá, de forma ordinária, e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. As reuniões do CMPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos conselheiros.

Art. 19. A Diretoria de Cultura e turismo de Riachinho prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá ser instituído no prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 21. Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal